



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.420, DE 10 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre estacionamento de veículos em frente a Agência dos Correios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica regulamentado o estacionamento de veículos em frente a agência dos Correios, para carga e descarga de pequenos volumes, por um período máximo de 10 (dez) minutos, devendo o veículo manter o pisca alerta ligado.

Art.2º Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, dotar a via de placa constando a permissão de carga e descarga até o prazo de 10 (dez) minutos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 10 de Julho de 2017.

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Renato de Faria Guimarães
Prefeito